

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento de relatório, produzido a partir da Escuta Especializada ao Conselho Tutelar referenciado;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento da adolescente junto à rede de saúde, o qual contemplaria os serviços psiquiátrico, nutricional, endocrinopediatria e psicológico;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento psicoterápico breve do genitor da vítima direta;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e acompanhar suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – A autuação do procedimento administrativo;

II – A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III – A designação de Rebeca Almeida Barros de Oliveira Pereira para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

V – A realização das seguintes providências no âmbito do Procedimento Administrativo em tela:

a) Que seja anexado o Relatório de Escuta Especializada da adolescente M.R.V.M;

b) Que seja oficiado o Conselho Tutelar de referência, encaminhando o Relatório de Escuta Especializada, para o acompanhamento do caso e para que sejam feitos os devidos encaminhamentos;

c) Que seja articulado junto ao Clínica Escola de Saúde da Unichristus, viabilizando o atendimento da adolescente por uma endocrinopediatria;

d) Que seja articulado junto ao Programa Interdisciplinar de Nutrição (PRONUTRA) da Universidade de Fortaleza o atendimento nutricional, psicológico e psiquiátrico da adolescente;

e) Que seja agendado o atendimento psicológico da genitor vítima.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de março de 2021.

JOSEANA FRANÇA PINTO
Coordenadora do NUAUV

Portaria Nº 010/2021/NUPAD
Fortaleza, 9 de março de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo nos artigos 176 e 210 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará,

no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a sindicância é procedimento meramente preparatório ao inquérito administrativo, sendo desnecessária quando presentes elementos suficientes indicativos de ilícito administrativo;

CONSIDERANDO os fatos e provas constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00010579-9;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar a responsabilidade disciplinar de seus servidores por meio de inquérito administrativo;

RESOLVE:

I – INSTAURAR procedimento administrativo disciplinar (Inquérito Administrativo) em desfavor do servidor (in omissis) para apuração de sua conduta funcional por, supostamente, ter cometido uma série de falhas no exercício de suas atribuições: descumprir determinações de sua chefia em despachos exarados em procedimentos extrajudiciais; emitir ordens de diligências para ser cumpridas por outro técnico ministerial, quando o Ato Normativo nº 01/2020 prevê que o cumprimento seria atribuição do servidor responsável pelos trabalhos da Promotoria; deixar de certificar o envio de expedientes nos autos de procedimentos extrajudiciais; deixar de acostar aos autos as respostas à correspondência eletrônica da Promotoria e por fim, não ter protocolizado no âmbito do Sistema SAJMP a Representação Criminal recebida de advogado na sede das Promotorias de Justiça de Tianguá, bem como os 15 (quinze) anexos de áudio e vídeos encaminhados por correspondência eletrônica. Tal conduta potencialmente afronta ao disposto no artigo 191, incisos I, II e III do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei nº 9.826/74);

II – DESIGNAR os servidores CAROLINE PONTES ALMEIDA, ERIKA BRAGA RIBAMAR SIQUEIRA e NARJARA SOARES MAGALHÃES, membros titulares da Comissão Permanente de Inquérito, para, sob a presidência do Coordenador do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR, apurarem os fatos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00010579-9, dispo do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período;

III - DELIBERAR que, de acordo com o Ato Normativo nº 120/2020, os membros da Comissão observarão dedicação precípua sobre suas atividades normais e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Ato normativo Nº 162/2021-GAB
Fortaleza, 10 de março de 2021

Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará para os membros, servidores, ativos e inativos, bem como seus dependentes e pensionistas, mediante o custeio de despesas com assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, especialmente a previsão do seu art. 2º;

CONSIDERANDO que as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público possuem caráter normativo primário, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação declaratória de constitucionalidade n. 12-DF;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público do Estado do Ceará de cumprir o prazo estabelecido no art. 6º da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 227, inciso VII, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº 75/93) acerca do direito à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a previsão do art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) sobre a aplicação subsidiária das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº 75/93) aos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público do Estado do Ceará de implementar ações de proteção à saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores, que decorre da legislação em vigor, nos termos do art. 227, inciso VII, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº 75/93) combinado com art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e também de determinação do órgão que exerce o seu controle externo (Resolução n. 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público impõe o mesmo dever quanto à proteção da saúde com relação aos seus membros e servidores, sejam ativos ou inativos, bem como aos pensionistas;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da simetria constitucional entre membros da Magistratura e do Ministério Público, comunicando-se às vantagens entre as referidas

carreiras, forte no art. 129, § 4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a edição de Resolução pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tratando da mesma matéria ora normatizada;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, o qual será devidamente regulamentado em ato normativo específico no qual se definirá o modelo a ser adotado dentre as quatro possibilidades autorizadas pelo art. 4º da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, em sendo necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 210/2020

Fortaleza, 7 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, c/c o art. 177 da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta no Memorando nº 086/2020-ORCOL/CSMP/PGJ/CE,

RESOLVE CONVOCAR, a partir da publicação deste Ato, A PROMOTORA DE JUSTIÇA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, titular da 61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, com prejuízo de sua titularidade, exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça, junto à 38ª Procuradoria de Justiça, fazendo jus à remuneração do respectivo cargo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto

